



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 17

Em 09/02/16/1531

Projeto de Lei nº 17 / 2016

"Autoriza concessão de subvenção as entidades do município de Mariana e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, a conceder Subvenção Social no valor total de R\$ 88.814,40 (oitenta e oito mil oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos) para as entidades descritas abaixo:

1. **OBRAS SOCIAIS MONSENHOR HORTA - Lar Comunitário Santa Maria**, até o valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);
2. **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIANA- APAE**, o valor de R\$ 48.014,40 (quarenta e oito mil quatorze reais e quarenta centavos);

Art. 2º - A subvenção autorizada no art. 1º desta Lei será concedida, exclusivamente às entidades que prestarem serviços essenciais ou atividades de interesse público nas áreas de saúde, educação e assistência social, e que atendam as condições e exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando da liberação dos recursos.

Art. 4º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do termino da vigência do convênio.

Art. 5º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 02 / 2016

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 6º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

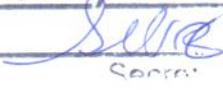
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: **0802.08.244.0000.0.078-335043 1129 Ficha 281.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 02 / 2016


Presidente


Secretário